



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO Nº: 999999.A01.001.0819

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP

EXERCÍCIO 2018

Fortaleza, agosto de 2019



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Antônio Marconi Lemos da Silva

Auditor de Controle Interno

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Inspeção

George Dantas Nunes

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Auditoria Interna

Kelly Cristina de Oliveira Barbosa

Auditora de Controle Interno

Coordenadoria da Transparência

Ítalo José Brígido Coelho

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Controladoria

Marcelo de Sousa Monteiro

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Ouvidoria

Larisse Maria Ferreira Moreira

Auditora de Controle Interno



I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 058/2019, de 03/05/2019 e à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FECOP:

- a) Lei Complementar Estadual nº 37/2003, de 26/11/2003;
- b) Lei Complementar Estadual nº 76/2009, de 21/05/2009;
- c) Lei Complementar Estadual nº 89/2010, de 26/10/2010;
- d) Lei Complementar Estadual nº 152, de 27/07/15;
- e) Lei Complementar Estadual nº 161, de 23/03/16;
- f) Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009;
- g) Decreto Estadual nº 31.656, de 29/12/2014.

O objetivo da auditoria foi verificar se a Gestão do Fundo cumpriu o disposto no art. 6º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 37/2003 e legislação correlata, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FECOP.

Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 058/2019, no período de 09/05/2019 a 13/05/2019, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis.

Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

O FECOP foi criado pela Lei Complementar nº 37/2003 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto nº 29.910/2009 e pelo Decreto nº 31.656/2014.

Conforme a lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência para a população do Ceará. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

A Gestão do FECOP, de acordo com o Decreto nº 29.910/2009, é realizada pela Gerência Executiva do Fundo - GEF, com o suporte da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social da Secretaria do Planejamento e Gestão da SEPLAG, e tem como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, tendo como suporte operacional a colaboração dos executores e parceiros locais.

Em relação aos recursos destinados ao FECOP, o art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 76/2009, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

suas dotações orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por “Recursos Provenientes do FECOP”.

Art. 1º (...)

§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”. (grifos nossos).

Assim, a aplicação dos recursos do FECOP encontra-se disseminada nos diversos órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza, para a auditoria da prestação de contas anual do FECOP, a utilização do mesmo procedimento utilizado nos demais órgãos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Ademais, a CGE, ao auditar os órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, está auditando, também, a aplicação dos recursos do FECOP e os gestores responsáveis.

Assim, a auditoria das Contas de Gestão do FECOP no exercício financeiro de 2018 procurou verificar o cumprimento, pela Gestão do Fundo, dos incisos IV e V do art. 6º da LC Estadual nº 37/2003, que determinam a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, de relatório circunstanciado, segregando as receitas e aplicações dos recursos do Fundo, e o encaminhamento da Prestação de Contas semestral à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dando publicidade aos critérios de alocação dos recursos do FECOP, conforme transcrição a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2003

“Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

(...)

IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo, encaminhando, semestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas.”

A auditoria procurou verificar, ainda, se houve o cumprimento dos incisos VI e VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009, que regulamentou a LC nº 37/2003 e incluiu o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) entre os destinatários do relatório de desempenho físico-financeiro. O citado Decreto estabeleceu, também, os prazos de 30 dias para a publicação do Relatório Financeiro e de 60 dias para o encaminhamento do citado relatório aos órgãos:

“Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

(...)

VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

O perfil da execução orçamentária do FECOP representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2018 e os valores autorizados na LOA 2018, distribuído por Secretaria e Programa:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Secretaria e Programa (SIOF)



ESTADO DO CEARÁ

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2018

LEI Nº 16.468, de 19/12/2017

Consolidado por Secretaria e Programa

Acumulado até: DEZEMBRO
PERCENTUAL S/ AUTORIZADO

Código Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	Pago	% Emp.	% Pago
08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	50.907.854,00	69.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
019 MOBILIDADE URBANA	49.907.854,00	69.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11000000 GABINETE DO GOVERNADOR	0,00	2.270.330,92	1.321.586,60	1.321.586,60	58,21	58,21
054 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	0,00	2.270.330,92	1.321.586,60	1.321.586,60	58,21	58,21
17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	218.899,00	218.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00
079 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO	218.899,00	218.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004 INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	86.055.200,00	126.698.873,65	117.508.375,12	110.579.539,44	92,75	87,28
022 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	15.050,00	15.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR	29.724.226,00	38.983.846,92	37.858.142,17	37.488.838,03	97,16	96,21
030 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO	3.085.200,00	10.882.311,73	6.101.717,21	5.798.428,61	56,17	53,38
031 INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	16.505.397,00	32.081.007,83	30.613.431,35	24.749.432,09	95,43	77,15
032 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	9.843.214,00	15.215.602,44	13.690.148,43	13.371.670,36	89,97	87,88
033 PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	28.902.113,00	29.581.054,73	29.244.935,96	29.173.170,35	98,93	98,69
22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	126.842.216,00	163.614.942,48	163.033.267,85	161.649.583,53	99,64	98,80
008 ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA	23.800.000,00	25.259.089,80	24.847.273,93	24.329.314,79	98,37	96,32
020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	79.791.913,00	127.297.656,48	127.265.586,70	126.981.537,90	99,97	99,75
023 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.050.303,00	11.058.196,20	10.920.407,22	10.338.730,84	98,75	93,49
058 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24000000 SECRETARIA DA SAÚDE	78.578.270,00	100.013.776,26	99.517.355,12	90.504.096,72	99,50	90,49



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

Código Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	Pago	% Emp.	% Pago
055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	71.368.040,00	100.013.776,26	99.517.355,12	90.504.096,72	99,50	90,49
076 GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE	210.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27000000 SECRETARIA DA CULTURA	4.100.000,00	4.500.000,00	3.999.924,95	3.994.204,95	88,89	88,76
044 PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE	4.100.000,00	4.500.000,00	3.999.924,95	3.994.204,95	88,89	88,76
29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	33.785.973,00	21.545.905,25	12.318.562,39	12.284.352,39	57,17	57,01
016 OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	33.785.973,00	21.545.905,25	12.318.562,39	12.284.352,39	57,17	57,01
31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	41.616.000,00	11.570.000,00	10.167.200,00	10.167.200,00	87,88	87,88
020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	30.000.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
061 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO	1.616.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	100,00	100,00
071 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	10.000.000,00	10.000.000,00	9.997.200,00	9.997.200,00	99,97	99,97
42000000 SECRETARIA DO ESPORTE	870.670,00	3.725.707,00	378.820,00	378.820,00	10,17	10,17
050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	870.670,00	3.725.707,00	378.820,00	378.820,00	10,17	10,17
43000000 SECRETARIA DAS CIDADES	31.640.000,00	21.640.000,00	8.950.818,73	8.913.982,87	41,36	41,19
010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	2.250.000,00	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
022 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	9.173.989,00	15.597.309,60	8.950.818,73	8.913.982,87	57,39	57,15
025 ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	6.406.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
027 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	12.981.095,00	3.553.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00
064 RESÍDUOS SÓLIDOS	778.000,00	189.095,40	0,00	0,00	0,00	0,00
46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	600.000,00	825.840,00	132.440,00	132.440,00	16,04	16,04
022 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	600.000,00	825.840,00	132.440,00	132.440,00	16,04	16,04

Código Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	Pago	% Emp.	% Pago
065 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO	100.000,00	325.840,00	132.440,00	132.440,00	40,65	40,65
47000000 SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	129.714.421,00	124.936.880,44	75.109.110,54	70.759.057,18	60,12	56,64
072 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	13.541.563,00	18.566.563,00	16.589.608,82	16.501.562,52	89,35	88,88
078 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR	15.753.068,00	30.979.942,46	23.607.973,57	23.598.193,52	78,20	78,17
080 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	95.629.218,00	72.399.795,98	33.411.528,15	29.159.301,14	48,15	40,28
082 EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	541.392,00	541.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
083 DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO	3.509.995,00	1.710.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	87,72	87,72
084 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	739.187,00	739.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	9.200,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
034 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	9.200,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55000000 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1.690.000,00	3.783.000,00	3.683.000,00	3.683.000,00	97,36	97,36
085 PROTEÇÃO CONTRA O USO PREJUDICIAL DE DROGAS	1.690.000,00	3.783.000,00	3.683.000,00	3.683.000,00	97,36	97,36
57000000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	0,00	1.373.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
064 RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	1.373.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	586.743.703,00	586.906.803,00	496.120.461,30	474.367.863,68	84,53	80,83



2. Publicidade e Transparência da Aplicação dos Recursos do FECOP

Apresentados os dados sobre a execução financeira do FECOP em 2018, buscar-se-á comprovar o cumprimento, pela gestão do Fundo, da publicidade e transparência da aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente, que é o objetivo da atividade de auditoria, mencionado no item **I – INTRODUÇÃO** deste relatório.

Em análise efetuada nos Diários Oficiais do Estado (DOE), procurou-se verificar a publicação trimestral dos Relatórios Financeiros com as receitas e aplicações dos recursos do FECOP em 2018.

Constatou-se que, no DOE de 19/04/2018, foi publicado o Relatório Financeiro do FECOP do 1º trimestre do exercício de 2018; no DOE de 17/07/2018, publicação do Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos dos 1º e 2º trimestres; no DOE de 22/08/2018, republicação do Relatório Financeiro corrigido com a receita e aplicação dos recursos dos 1º e 2º trimestres; no DOE de 26/10/2018, o Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos dos 1º, 2º e 3º trimestres e no DOE de 29/01/2019, publicação do Relatório Financeiro com a movimentação financeira nos quatro trimestres do exercício de 2018.

Dessa forma, verificou-se que a gestão do FECOP demonstrou o cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, referente à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará de relatório circunstanciado discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fundo nos respectivos trimestres, dentro do prazo de 30 dias após o encerramento dos mesmos.

Quanto à exigência estabelecida no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, relativa ao encaminhamento semestral do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre, a auditoria verificou que a gestão do Fundo cumpriu tal exigência legal, considerando que a CGE, a ALCE e o TCE receberam, respectivamente por meio dos Ofícios GS nºs 1047/2018, 1045/2018 e 1046/2018, de 27 de agosto de 2018, o Relatório de Desempenho do FECOP relativo ao primeiro semestre e, respectivamente, através dos Ofícios nºs 243/2019/SEPLAG/CCOPI, 245/2019/SEPLAG/CCOPI e 244/2019/SEPLAG/CCOPI, de 25 de fevereiro de 2019, o Relatório de Desempenho do FECOP relativo ao segundo semestre.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

IV – CONCLUSÃO

Os resultados apresentados estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho, não excluindo, porém, eventos relevantes e necessários à análise dos dados e informações objeto deste trabalho.

A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

Documento assinado digitalmente

Guilherme Paiva Rebouças

Auditor de Controle Interno